



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
CONJ 03 LOTE 2

PROCESSO 21.0.000005169-9
INTERESSADO Esmat.
ASSUNTO Curso **Direitos Humanos e Segurança Pública.**

Projeto Básico N° 71 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT

SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 06.2

PROJETO BÁSICO REV. 00

1. OBJETO

Contratação de instrutor para realização do curso “**Direitos Humanos e Segurança Pública**” –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense. na modalidade EaD.

2. JUSTIFICATIVA DA SINGULARIDADE DO OBJETO E A NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

a) A Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional, fomentada pela Organização das Nações Unidas (ONU), assim como no Brasil, um dos seus Estados-membros, está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto à sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social quando rompido.

Tendo a restauração como objetivo principal, a Justiça Restaurativa aponta para uma noção mais ampla do conceito de justiça, deixando de lado a visão tradicional normativa e abstrata, para demandar uma substancial melhora do exercício da justiça, com modernização e desenvolvimento.

A demanda dessas mudanças persiste nas sociedades, em especial na brasileira, a fim de discutir o estabelecimento de políticas públicas que assegurem a sua diversidade social e a manutenção da sua essencial cultura gentil e inclusiva.

As instituições coercitivas do Estado (Poder Judiciário, Ministério Público e as Forças de Segurança) carecem de uma necessária abertura para a implementação desse processo amplo e cooperativo de humanização e integração de suas práticas, com vista a atender aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da solidariedade.

Este curso oportuniza o oferecimento dos elementos necessários para que os agentes públicos que lidam com a violência e os conflitos possam desenvolver um conjunto de estratégias de prevenção e segurança mais eficazes, que garantam modos de realização dos direitos e da cidadania, com mais sensibilidade humanitária.

Abordar-se-á também, durante o curso, o fundamental engajamento da sociedade civil organizada notadamente das organizações não governamentais, assim como da comunidade acadêmica e da pesquisa, em especial as universidades, para integrar com o Poder Público uma melhor forma de compreensão da realidade atual.

Oportunizar-se-á a criação de embriões de rotinas operacionais eficientes que envolvam uma reformulação epistemológica e participativa do nosso sistema, com a redefinição de todas as questões comprometidas com a Justiça Criminal.

Ademais, faz-se necessária uma mudança na atenção das autoridades e dos atores envolvidos no atendimento da população carcerária, para que o pilar da ressocialização seja efetivamente alcançado.

Diante desse cenário, com a forma diferenciada proposta pela Justiça Restaurativa, há substancial mudança no olhar para com o ofensor, o que vem ao encontro da forma como se pretende desenvolver as atividades nas penitenciárias.

Trabalhar-se-á com uma proposta altamente inovadora, desenvolvendo as potencialidades da convivência humana e a resiliência, utilizando conceitos da psicanálise com viés comunitário, numa concepção absolutamente brasileira e latino-americana.

O curso de Integração da Segurança Pública com a Justiça Restaurativa se torna excelente oportunidade para ensinar a mudança das formas de lidar com a divergência entre as pessoas e as organizações especialmente do setor de segurança pública, devendo ser estabelecida a partir dos parâmetros do curso formas mais democráticas e humanizadas de atendimento das demandas, promovendo o diálogo permanente em busca de soluções mais adequadas e com respeito às necessidades e aos direitos dos envolvidos, utilizando, assim, espaços apropriados para o atendimento interinstitucional que assegure as novas formas de realização da cidadania e dos direitos humanos.

O tema “Direitos Humanos e Segurança Pública” promove discussões e reflexões em torno da realidade da segurança Pública e direitos humanos, e na busca dessa reflexão, o mais importante é o envolvimento eficaz de todos, respeitando os direitos fundamentais e os direitos humanos, pois só assim obterá o sucesso que contribuem para um mundo melhor, mais humano, mais justo e mais social, justificando assim a importância da discussão e debate deste tema no curso.

b) Por tratar-se de um curso específico, buscou-se uma professora com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Por esta razão, indica-se a contratação do professor, a qual conta com larga experiência, como o professor Doutor **Antonio Henrique Graciano Suxberger**, conforme proposta anexada aos autos evento 3594921

c) O professor **Antonio Henrique Graciano Suxberger**, é Doutor (Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, 2009), Mestre em Direito (Universidade de Brasília, 2005), Especialista (Ordem Jurídica e Ministério Público, Fundação Escola Superior do MPDFT, 2000/2001), Graduado em Direito (Universidade de Brasília, 1999). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbricæ (IGC) da Universidade de Coimbra (2018). Atualmente é Professor Titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e dos cursos de especialização da FESMPDFT e da ESMPU. É professor do máster oficial universitário em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento da Universidade Pablo de Olavide e Professor Investigador do Programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Políticas da mesma Universidade (linha: Direitos Humanos e Desenvolvimento). Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Experiência na área do Direito, especialmente Direito Público. Temas de interesse: Direito Processual Penal; Políticas Públicas; Política Criminal; Criminologia; Direitos Humanos. Fonte: Lattes: 9136957784681802.

d) Tendo em vista que o Tribunal de Contas da União, em decisão 439/1998 - Plenário considerou "que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar curso de aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993" e comprovadas à singularidade e a notória especialização do professor, e considerando ainda que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, conforme proposta que segue em anexo evento 3594921, a Escola Superior da Magistratura Tocantinense vem justificar o pedido para o seu deferimento, com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da lei 8.666/93.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral:

Compreender a Justiça Restaurativa, seus princípios e valores e as diversas possibilidades de aplicação e desenvolvimento

3.2 Objetivos específicos:

Compreender os Direitos Humanos para além de sua dimensão normativa. Direitos e garantias. Desafios à concretização dos direitos sociais. Existe um direito social à segurança? Segurança pública: focos ético, repressivo, territorial e social. Políticas públicas e interinstitucionalidade: ações integradas e coordenadas. Lei do Sistema Único de Segurança Pública.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 Condições gerais

a) O curso "**Direitos Humanos e Segurança Pública**" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, e refere-se a um curso de capacitação.

b) Será realizado para uma **turma com mil vagas**.

c) Para a realização desse curso utilizar-se-á a modalidade **Ead**.

O desenvolvimento das atividades será no Plataforma Google Meet e Youtube.

d) O curso acontecerá no dia **29/4/2021**.

e) A **Metodologia**: A aula, a ser ministrada sobre "**Direitos Humanos e Segurança Pública**" –, como parte do curso SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS: UM OLHAR RESTAURATIVO, será realizado no dia 29 de abril de 2021, conforme estrutura e cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico.

O professor será contratada por 2 horas-aula para planejar os conteúdos das aulas, e ministrá-los em 1 hora-aula através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet, totalizando assim um total de 3 horas-aula de contratação.

Todo o curso será dividido em 8 (oito) Painéis correlacionados, com carga horária pré-definida, conforme explicitado no item 9 do Projeto Pedagógico, com conteúdo estruturado em torno do tema central da Justiça Restaurativa.

Os Painéis serão realizados à distância e será utilizada a plataforma de videoconferência do Google Meet para que os professores e coordenadores de Mesa se encontrem simultaneamente.

Os participantes assistirão a toda a transmissão via canal da Esmat, link este a ser disponibilizado, no Portal Esmat (esmat.tjto.jus.br), nos dias programados para a transmissão dos painéis.

O processo de interação ocorrerá via sistema da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV), que possibilitará aos participantes enviarem suas perguntas ao palestrante durante a realização das atividades síncronas.

Os temas serão abordados de forma expositivo-dialogada, com uso de recursos multimídia, tendo como principal enfoque o debate acerca dos temas abordados e a vivência de casos práticos, com a possibilidade de abertura para questionamentos dos participantes ao final de cada tema e ou painel.

As **inscrições** serão realizadas, via web, no endereço eletrônico esmat.tjto.jus.br.

A **divulgação** do Seminário e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

4. 2 Conteúdo Programático

Tema 1 – Direitos Humanos e Segurança Pública

1. Direitos Humanos como processos de luta e sua relação com a segurança humana. Segurança Humana e Segurança Pública.
2. Políticas de segurança pública.
3. Focos e interação com sistema de justiça. Arranjos institucionais de segurança pública: coordenação e integração.

4.3 Público Alvo

1 Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense; 6.2 Membros do Comitê Gestor de JR do TJTO; 6.3 Membros e servidores do Ministério Público; 6.4 Membros e servidores da Defensoria Pública; 6.5 Delegados, escrivães e investigadores da Polícia Civil; 6.6 Oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros; 6.7 Assistentes Militares do TJTO; 6.8 Representantes dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública das Cidades de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO; 6.9 Ordens dos Advogados do Brasil (OAB); 6.10 Agentes de Execução Penal e Agentes de Segurança Socioeducativos; 6.11 Servidores da Secretaria de Segurança Pública; 6.12 Servidores da Secretaria de Cidadania e Justiça; 6.13 Servidores de Escolas de Formação de Militares dos municípios de Araguaína, Gurupi e Palmas; 6.14 Estudantes; 6.15 Público em geral.

4. 4 Carga Horária Total

- 3 horas/aulas

A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat, e artigo 17, § 5º, da Resolução ENFAM n. 1 de 13 de março de 2017.

4. 5 Datas

29 de abril de 2021

5. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

- a) Os inscritos deverão participar das atividades programadas, conforme descrição no item 15 do Projeto Pedagógico, com publicação oficial em Edital específico;
- b) A frequência será computada no momento em que o participante efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão dos Painéis, link este que será disponibilizado no Portal Esmat para acesso durante a atividade;
- c) Não haverá aferição de nota aos alunos;
- d) Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização dos Painéis, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os inscritos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- e) Considerando a carga horária e a natureza da atividade acadêmica – formato de painéis –, não haverá monitoramento de ensino, e a avaliação de reação, ao final, será realizada pelo Sistema Acadêmico Virtual, pré requisito para emissão do certificado.
- f) Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- g) Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso;

6. DO VALOR

O valor para a realização do curso é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

7. DO PAGAMENTO

1. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços discriminados;
2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva nota fiscal de serviços e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento desta.
3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;
4. O Tribunal de Justiça reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal de Serviços estiverem em desacordo com os dados da contratada.
5. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (SEI).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
2. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
3. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

4. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência do contrato;
5. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Projeto Básico;
6. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de quatro dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.
7. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.
8. A contratada deve estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar o(s) gestor (es) do contrato, dentre os servidores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços;
2. Oferecer o suporte logístico e reprodução do material didático;
3. Efetuar o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Projeto Básico;
4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada;
5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Projeto Básico;
7. Recursos Materiais e Logísticos: Ambiente Virtual de Aprendizagem da Escola, customizado com o apoio da equipe da Supervisão Tecnológica da Esmat. E o aluno deverá dispor de conexão com a internet e acesso à Plataforma Google Meet – aplicativo gratuito do Google.

10. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até cinco dias do início da prestação dos serviços;
2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato em até dez dias do término da execução dos serviços.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, lotadas na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a Contratada cumpra todas as condições estabelecidas.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
5. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



Administrativa e Financeira, em 12/03/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva**, em 12/03/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3594922** e o código CRC **0F4536A2**.

21.0.000005169-9

3594922v24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005169-9
INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Parecer Nº 216 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – DO RELATÓRIO

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

O curso em questão partiu da iniciativa de discorrer sobre a Justiça Restaurativa, na realidade jurídico-cultural internacional, fomentada pela Organização das Nações Unidas (ONU), assim como no Brasil está sendo implementada, com profundidade, exigindo o amadurecimento do seu conceito e o domínio quanto à sua aplicação pelos agentes públicos, que representam e executam a missão do Estado de restaurar o tecido social, quando rompido.

O curso será ministrado pelo professor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, Doutor (Universidade Pablo de Olavide, Sevilha, Espanha, 2009), Mestre em Direito (Universidade de Brasília, 2005), Especialista (Ordem Jurídica e Ministério Público, Fundação Escola Superior do MPDFT, 2000/2001), Graduado em Direito (Universidade de Brasília, 1999). Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos pelo *Ius Gentium Conimbrigae* (IGC) da Universidade de Coimbra (2018). Atualmente é Professor Titular do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB) e dos cursos de especialização da FESMPDFT e da ESMPU.

Justificativa do setor requisitante (evento 3594923) e Minuta Contratual (evento 3603866).

Certidão de regularidade fiscal (evento 3594942) e declaração em conformidade com o artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93 (evento 3594927).

Documentos pessoais do instrutor (evento 3594927 e 3594940).

Detalhamento da dotação orçamentária (evento 3600244).

É o breve relato.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra aplicada às contratações públicas, a Constituição Federal consagra o princípio da licitação, o qual obriga o Poder Público a utilizar o procedimento administrativo, proporcionando igualdade de tratamento aos que queiram contratar com a Administração, conforme dispõe o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal:

“Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Contudo, para atender ao interesse público, a Lei nº 8.666/93 previu as exceções ao dever de licitar, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade do procedimento licitatório. Tratam-se de formas anômalas que devem ser tidas como exceções a serem utilizadas somente nos casos imprescindíveis.

Tratando da exceção à regra geral de licitar, o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93 preconiza:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

O artigo 13 do mesmo Diploma Legal por sua vez assim delimita:

“Artigo 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...] VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Neste sentido, confira-se o que preleciona o autor JACOBY FERNANDES:

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso de treinamento oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. O TCU decidiu: Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93 (Processo nº TC-010.583/2003-9, Acórdão nº 654/2004- 2ª Câmara. Relator: Ministro- Substituto Lincoln Magalhães da Rocha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 maio 2004, Seção 1)”

Na mesma esteira, mostra-se o posicionamento do Tribunal de Contas da União:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação em cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei n.º 8.666/93;” (TCU. Processo n.º TC-000.83098-4. Decisão n.º 439/1998 – Plenário).

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, VI, da Lei 8.666/93, em face das razões expostas.

A inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas, sobretudo, na impossibilidade de haver critérios objetivos numa licitação. Corroborando com essa assertiva, o Tribunal de Contas da União já se manifestou nos seguintes termos:

“[...] Isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?” (TCU- Decisão n.º 439/98)

“[...] São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva viabilidade de licitação para formalizar tais contratos.” (TCU- Decisão n.º 747/97).

Assim, à luz dos textos legais e da decisão mencionada, nota-se que o curso ora pretendido se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de contratação de serviço técnico de natureza singular, com profissional de notória especialização.

Ressalte-se que a nota de empenho substitui o contrato, nos termos do artigo 62 §4º da Lei de Licitações, vejamos:

“[...] o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

Observa-se que foram juntadas as certidões exigidas pela Portaria 97/2010.

Ressalte-se, por fim, a necessidade de publicação da ratificação do ato que declarar a presente situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26 “*caput*”, do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINA-SE** favoravelmente à contratação direta do instrutor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, para ministrar o Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão de videoconferência síncrona no *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta no evento 3594921.



Documento assinado eletronicamente por **Orfila Leite Fernandes, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 18/03/2021, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3606086** e o código CRC **FD9DD5E3**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005169-9
INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Despacho N° 17590 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3606086) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3600244), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013 SUGIRO a Vossa Excelência a contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, do instrutor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, para ministrar o Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão de videoconferência síncrona no *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta no evento 3594921.

Encaminho os autos a Vossa Excelência, com a sugestão de ratificação e publicação do ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

Concomitantemente, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/03/2021, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3606120** e o código CRC **32E7B50E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000005169-9
INTERESSADO Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT
ASSUNTO Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Decisão Nº 1125 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuidam os autos de procedimento licitatório para a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento 3606086) e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3600244), no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 1º inciso IX do Decreto Judiciário n. 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 7/2/2013, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93 (evento 3606120), com vistas à contratação direta do instrutor Doutor ANTÔNIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER, para ministrar o Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão de videoconferência síncrona no *Google Meet*, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 25, inciso II c.c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), conforme proposta no evento 3594921.

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para a publicação da decisão.
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao contratado.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 22/03/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3606128** e o código CRC **04E393B7**.



Governo do Estado do Tocantins
Nota de Empenho

Encerrado até Fevereiro

Identificação

Unidade Gestora	060100 - FUNDO ESP. DE MOD. E APRIM. DO P. JUDICIARIO (CNPJ: 03.173.154/0001-73)	Documento	2021NE00607	Emissão	23/03/21
Credor	80329870106 - ANTONIO HENRIQUE GRACIANO SUXBERGER				
Valor	900,00 (Novecentos reais)				

Classificação

Programa de trabalho	02.061. 1169. 3081 - Promoção das práticas de resolução de conflitos
Natureza	339036 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
Unidade Orçamentária	06010 - Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Fonte	240 - RECURSOS PROPRIOS
Tipo de Detalhamento de Fonte	1 - COM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	060100 - FUNJURIS
Emenda Parlamentar	E0000
Grupo de Liberação de Cotas...	3 - Própria UG
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	00000000 - SEM CONTRATO

Detalhamento

Mod. Empenho	Ordinário	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	Lei 8.666/93, Art. 25, Caput
Origem	1 - Origem nacional	Data Entrega	23/03/2021	Local Entrega	Palmas
Processo	2100000051699	UF	Tocantins	Município	Palmas

Itens

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
121 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	28 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO		900,00

Cronograma

Abril	900,00		
--------------	--------	--	--

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE	Valor NE	Saldo após NE
202.153,63	0,00	900,00	201.253,63
	Pré-Empenhado	Bloqueado	
	0,00	0,00	

Observação

Nota de Empenho destinada a contratação de instrutor para realização do Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD, através da plataforma virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), cujo cronograma prevê a sua realização no dia 29 de abril de 2021, com carga horária de 3 horas-aula, através de transmissão de videoconferência síncrona no Google Meet. Empenho autorizado pela Decisão Nº 1125 / 2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG. Proposta (evento 3594921). Solicitação na Informação Nº 7370 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/DAFESMAT (evento 3594959).

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CURSO	1	Serviços	900,0000	900,00
Descrição	Curso "Direitos Humanos e Segurança Pública", destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EaD.			



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 23/03/2021, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 23/03/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3609636** e o código CRC **92CD155E**.